

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 021/2022

PROCESSO N° 16000-318-22

PARECER N° 021/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 021/2022

PROCESSO N° 16000-318-22

PARECER N° 013/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

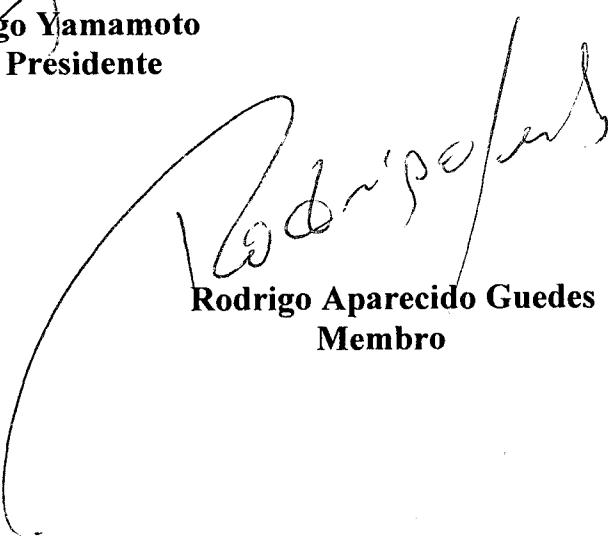
Rio Claro, 08 de março de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

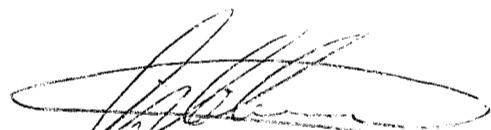
PROCESSO Nº 16000-318-22

PARECER Nº 014/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 021/2022

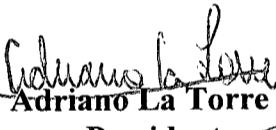
PROCESSO N° 16000-318-22

PARECER N° 016/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**,
acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

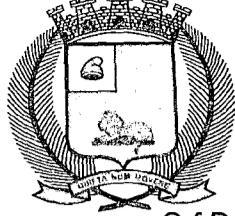
Rio Claro, 08 de março de 2022.



Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.009/22

Rio Claro, 04 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, que serão integralmente cobertos pelo Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 de Recursos Federais – FNAS.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 022/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11 – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2191.4.4.90.51 (XXXX) - Servs.de Convivência e Fortalec	R\$ 40.000,00
11.03.08.244.4002.2192.4.4.90.51 (XXXX) - Piso Básico Fixo	R\$ 60.000,00
11.03.08.244.4002.2193.4.4.90.51 (XXXX) - Piso Fixo Media Complex.Paefi	R\$ 83.280,02
11.03.08.244.4002.2199.4.4.90.51 (XXXX) - Índice de Gestão Descentral.	R\$ 22.928,29
11.03.08.244.4002.2325.3.3.90.30 (XXXX) - Ações do Covid no Suas	R\$ 13.362,03
11.03.08.244.4002.2326.3.3.90.30 (XXXX) - Ações do Covid Alimentos	R\$ 69.735,11
11.03.08.244.4002.3213.3.3.90.30 (XXXX) - Ações do Covid Gerais	R\$ 252.802,26
TOTAL.....	R\$ 542.107,71

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 de Recursos Federais – FNAS, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021

Superávit Financeiro Disponível (FNAS)..... R\$ 542.107,71

TOTAL..... R\$ 542.107,71

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

56

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 22/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 22/2022, PROCESSO N° 16001-319-22.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71(quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

57

178

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

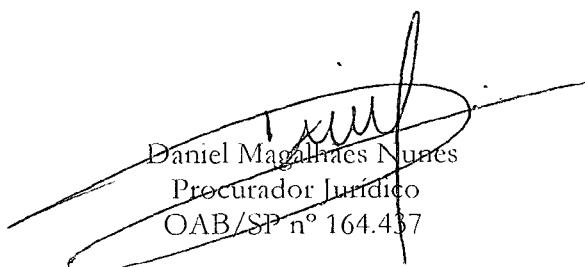
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos de superávit financeira apurado no exercício de 2021 proveniente de recursos federais – FNAS, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei.

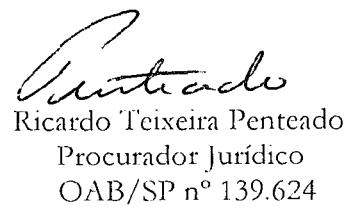
Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social, inclusive para ações do COVID-19.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 022/2022

PROCESSO N° 16001-319-22

PARECER N° 020/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**
Relator **Membro**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 022/2022

PROCESSO N° 16001-319-22

PARECER N° 022/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.


Hernani Alberto Monaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 022/2022

PROCESSO N° 16001-319-22

PARECER N° 014/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 022/2022

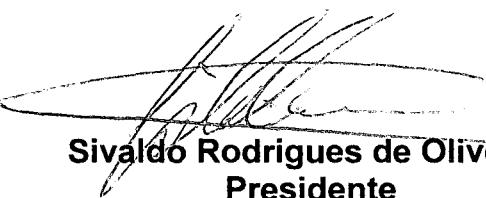
PROCESSO N° 16001-319-22

PARECER N° 015/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), e dá outras providências.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

PROCESSO Nº 16001-319-22

PARECER Nº 017/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), e dá outras providências.

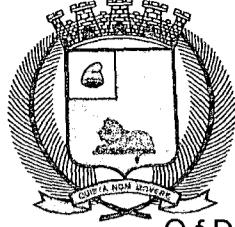
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.010/22

Rio Claro, 04 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar, que serão integralmente cobertos pela anulação e dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2022.

Na certeza da rápida aprovação do inclusivo Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 023/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 41, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

16 – GABINETE DO VICE PREFEITO

16.01 – CHEFE DE GABINETE

16.01.04.122.7003.2348.3.3.90.30 (XXXX) - Man.do Gabi. do Vice Pref.	R\$ 20.000,00
16.01.04.122.7003.2348.3.3.90.36 (XXXX) - Man.do Gabi. do Vice Pref.	R\$ 20.000,00
16.01.04.122.7003.2348.3.3.90.39 (XXXX) - Man.do Gabi. do Vice Pref.	R\$ 50.000,00
16.01.04.122.7003.2348.4.4.90.52 (XXXX) - Man.do Gabi. do Vice Pref.	R\$ 10.000,00

17 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

17.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

17.01.04.131.7003.2349.3.3.90.30 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 20.000,00
17.01.04.131.7003.2349.3.3.90.36 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 20.000,00
17.01.04.131.7003.2349.3.3.90.39 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 50.000,00
17.01.04.131.7003.2349.4.4.90.52 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 10.000,00

18 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS

18.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

18.01.04.122.7003.2350.3.3.90.30 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 100.000,00
18.01.04.122.7003.2350.3.3.90.36 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 50.000,00
18.01.04.122.7003.2350.3.3.90.39 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 100.000,00
18.01.04.122.7003.2350.4.4.90.52 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 100.000,00

19 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

19.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

19.01.04.122.7003.2351.3.3.90.30 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 80.000,00
19.01.04.122.7003.2351.3.3.90.36 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 50.000,00
19.01.04.122.7003.2351.3.3.90.39 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 100.000,00
19.01.04.122.7003.2351.4.4.90.52 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 50.000,00
19.01.04.122.7003.2332.3.3.90.39 (XXXX) - Ser. Des.das Relac. Trab.	R\$ 4.500,00
19.01.23.122.7003.1062.4.4.90.51 (XXXX) - Revit. e Proj. de Obras Merc.	R\$ 20.000,00
19.01.23.122.7003.2022.3.3.90.30 (XXXX) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 20.000,00
19.01.23.122.7003.2022.3.3.90.39 (XXXX) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 60.000,00
19.01.23.122.7003.2022.4.4.90.52 (XXXX) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 944.500,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art.2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente de 2.022, de acordo com art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

03 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DESENVOL. ECON. E PLAN.

03.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

03.01.04.122.7003.2053.3.3.90.36 (1722) - Manutenção do Departam.	R\$ 80.000,00
03.01.04.122.7003.2053.3.3.90.39 (1723) - Manutenção do Departam.	R\$ 200.000,00
03.01.04.122.7003.2332.3.3.90.39 (3264) - Ser. Des.das Relac. Trab.	R\$ 4.500,00
03.01.23.122.7003.1062.4.4.90.51 (3485) - Revit. e Proj. de Obras Merc.	R\$ 20.000,00
03.01.23.122.7003.2022.3.3.90.30 (3482) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 20.000,00
03.01.23.122.7003.2022.3.3.90.39 (3483) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 60.000,00
03.01.23.122.7003.2022.4.4.90.52 (3484) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 10.000,00

05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

05.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

05.01.99.999.9999.9002.9.9.99.99 (1810) – Reserva de Contingência	R\$ 550.000,00
---	----------------

TOTAL.....R\$ 944.500,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

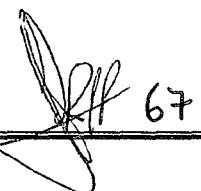
PARECER JURÍDICO Nº 23/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022 - PROCESSO Nº 16002-320-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00(novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

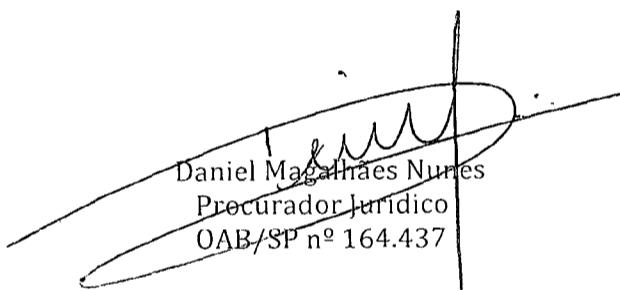
Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

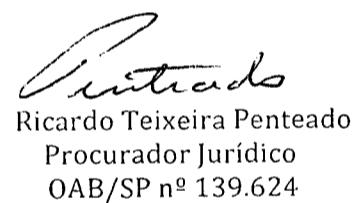
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa, justificado conforme classificação orçamentária do projeto de lei.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Penteado
Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 023/2022

PROCESSO N° 16002-320-22

PARECER N° 021/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**
Relator **Membro**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 023/2022

PROCESSO N° 16002-320-22

PARECER N° 023/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 023/2022

PROCESSO N° 16002-320-22

PARECER N° 015/2022

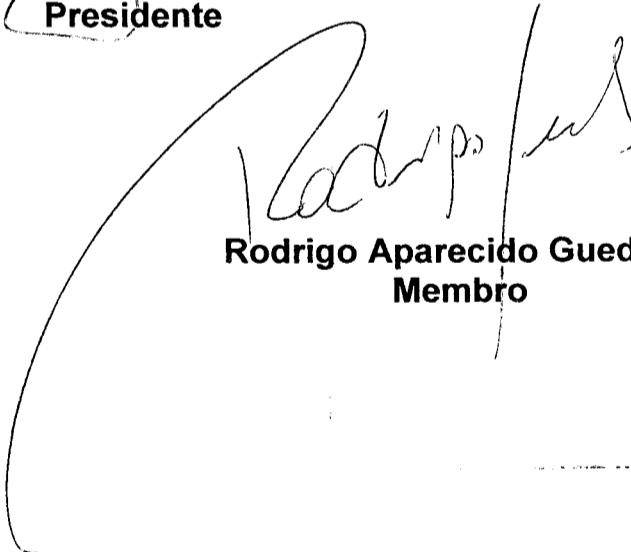
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

PROCESSO Nº 16002-320-22

PARECER Nº 016/2022

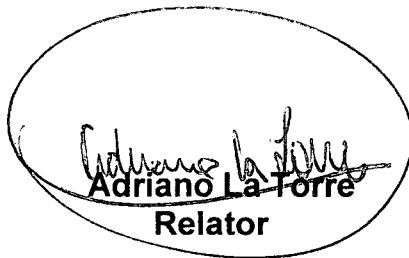
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

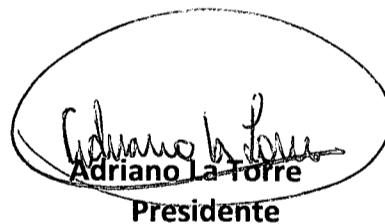
PROCESSO Nº 16002-320-22

PARECER Nº 018/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

43

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

(Cria a Consolidação das Leis em Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Rio Claro - CLDDM).

Artigo 1º - Fica criada a Consolidação das Leis em Defesa da Mulher do Município de Rio Claro (CLDDM).

Artigo 2º - Passam a fazer parte da Consolidação das Leis em Defesa dos Direitos da Mulher (CLDDM) do Município de Rio Claro os seguintes dispositivos legais, que constam em anexo:

- I - Lei Municipal Nº3.442, de 02/06/2004
- II - Lei Municipal Nº3.785, de 14/11/2007
- III - Lei Municipal Nº3.876, de 01/09/2008
- IV - Lei Municipal Nº4.251, de 30/09/2011
- V - Lei Municipal Nº4.805, de 05/04/2014
- VI - Lei Municipal Nº5.019, de 08/12/2016
- VII - Lei Municipal Nº5.072, de 16/08/2017
- VIII - Lei Municipal Nº5.118, de 09/11/2017
- IX - Lei Municipal Nº5.141, de 15/12/2017
- X - Lei Municipal Nº5.177, de 08/05/2018
- XI - Lei Municipal Nº5.211, de 25/06/2018
- XII - Lei Municipal Nº5.265, de 20/02/2019
- XIII - Lei Municipal Nº5.290, de 11/06/2019
- XIV - Lei Municipal Nº5.389, de 03/06/2020
- XV - Lei Municipal Nº5.400, de 03/07/2020
- XVI - Lei Municipal Nº5.435, de 19/11/2020
- XVII - Lei Municipal Nº5.476, de 20/04/2021
- XVIII - Lei Municipal Nº5.542, de 30/09/2021
- XIX - Lei Municipal Nº5.560, de 18/11/2021
- XX - Lei Municipal Nº5.567, de 18/11/2021
- XXI - Lei Municipal Nº5.568, de 18/11/2021
- XXII - Lei Municipal Nº5.572, de 08/12/2021
- XXIII - Decreto Legislativo Nº165 de 16/08/1991
- XXIV - Decreto Legislativo Nº349 de 18/05/2010
- XXV - Decreto Legislativo Nº369 de 23/02/2011
- XXVI - Decreto Legislativo Nº546 de 07/05/2018

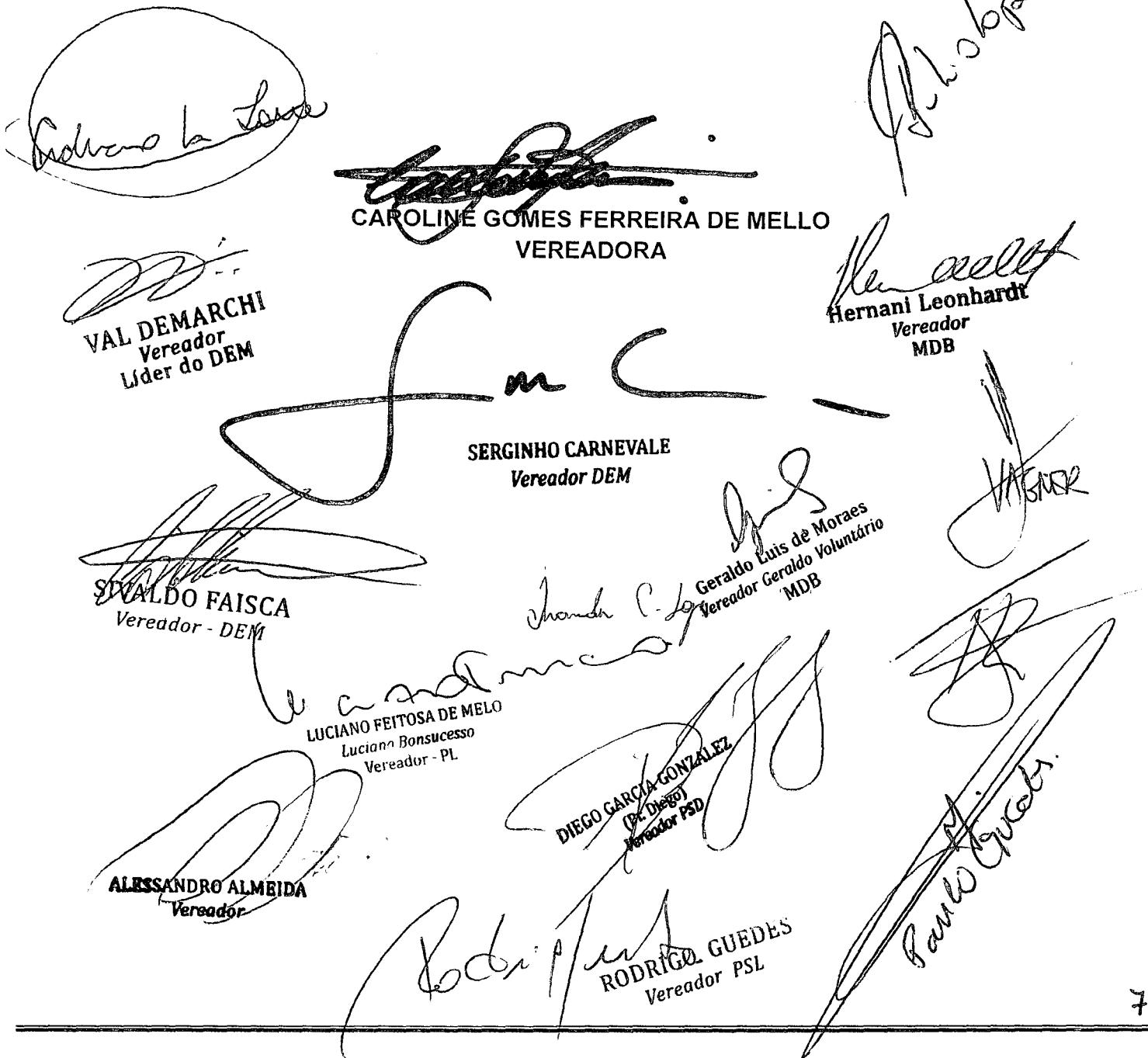
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica estabelecido que toda futura legislação relacionada a Defesa dos Direitos da Mulher e que não consta nesta consolidação, passa a integrar a Consolidação das Leis em Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Rio Claro (CLDDM).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 7 de março de 2022





Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.442, DE 02/06/2004

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA MULHER SOBRE O CÂNCER DE MAMA.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Roberto Gijo França)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Rio Claro a Semana Municipal de Conscientização da Mulher Sobre o Câncer de Mama, que será realizada anualmente na semana do dia 30 de junho.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização da Mulher Sobre o Câncer de Mama terá a finalidade de prestar informações a respeito das implicações da doença, seus sintomas, causas, efeitos, formas de prevenção e de tratamento.

Art. 3º Profissionais da área, detentores de conhecimentos específicos, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização da Mulher Sobre o Câncer de Mama será incluída no calendário oficial do Município de Rio Claro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 02 de junho de 2004.

*CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra*

*ARISTÓTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração*

76



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.785, DE 14/11/2007

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, NO DIA 25 DE NOVEMBRO, O "DIA DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER, EM ESPECIAL ÀQUELAS RELACIONADAS ÀS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS".

(Projeto de Lei de autoria das Vereadoras Maria do Carmo Guilherme, Aparecida Benedita Rodrigues e Mônica Hussni Messetti)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município do Rio Claro, no dia 25 de novembro, o "Dia de combate e enfrentamento à violência contra a mulher, em especial àquelas relacionadas às questões étnico-raciais".

Art. 2º O "Dia do combate e enfrentamento à violência contra a mulher, em especial àquelas relacionadas às questões étnico-raciais", será representado pelo "laço branco", e terá como objetivo combater e enfrentar a violência moral e física, sofrida pela mulher.

Art. 3º Poderão ser programadas nas dependências dos órgãos públicos, palestras, seminários, fóruns e outras atividades voltadas ao combate e enfrentamento da violência da mulher.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de novembro de 2007.

*DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal*

*JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

*SERGIO CAMPOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração*



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.876, DE 01/09/2008
INSTITUI O DIA DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Ângelo da Silva Matos Neto)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei -

Art. 1º Fica instituído o dia de combate à violência contra mulher em Rio Claro, a ser comemorado, anualmente no dia 07 de Agosto, data alusiva ao mês em que foi sancionada a Lei Federal nº 1.1340 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º No mês a que se refere o artigo anterior, será determinada uma data, na qual haverá palestras sobre os assuntos relacionados à Lei instituída, onde poderão participar todas as entidades e pessoas interessadas ao tema alusivo.

Art. 3º Fica fazendo parte do calendário oficial de eventos do município de Rio Claro, o "DIA DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de setembro de 2008.

*DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal*

*JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

*SÉRGIO DE CAMPOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração*



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 4.251, DE 30/09/2011
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O DIA MUNICIPAL DA MULHER NEGRA LATINOAMERICANA E
CARIBENHA

(Projeto de Lei de autoria das Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme).

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Claro, o Dia Municipal da Mulher Negra Latinoamericana e Caribenha, que será realizado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º Durante o Dia Municipal da Mulher Negra Latinoamericana e Caribenha, além de comemorar a resistência da mulher negra serão discutidas o racismo e outras formas de discriminações: de gênero, de orientação sexual, de idade ou geração, de classe social, de ter ou não alguma deficiência e demais outros aspectos de violência.

Art. 3º O Dia Municipal da Mulher Negra Latinoamericana e Caribenha tratará de temas específicos entre outras atividades: conferências, simpósios, palestras e exposições sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

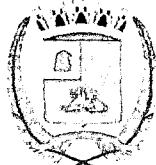
Rio Claro, 30 de setembro de 2011.

*Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal*

*GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

*JOSÉ RENATO GONÇALVES
Diretor do Departamento Administrativo
respondendo pela Secretaria Municipal de
Administração*

**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 05/11/2014**

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DE MESAS E CADEIRAS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA MULHERES GESTANTES NOS SHOPPINGS CENTERS, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, RESTAURANTES E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Praças de alimentação que disponham de mesas e cadeiras com seu uso compartilhado nos shoppings centers, praças de alimentação, restaurantes e similares deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

§ 1º Os lugares reservados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão ser identificados por avisos ou característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º Os demais locais (lanchonetes e bares) em caso de lotação, deverão prestar atendimento preferencial as pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

§ 3º Prevendo casos de lotação os estabelecimentos deverão dispor de espaço de espera adequado protegido do sol, chuva, assentos e condições necessárias para o conforto da pessoa com deficiência física, idosos e gestantes.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem os dispostos desta Lei ficarão sujeitos às sanções previstas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta), dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias e exigidas na presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de novembro de 2014.

*Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal*

*GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

*JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração*



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.019, DE 08/12/2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO CLARO A ESTABELECER CRITÉRIOS PARA DESEMBARQUE DE MULHERES,
FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli)

*Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu
pronulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Todas as empresas de transportes coletivos e urbanos do Município de Rio Claro poderão ser dispensadas de obedececer os lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de mulheres, no período noturno após às 22 horas.

Art. 2º Todos os transportes coletivos poderão parar para o desembarque de mulheres, nos locais indicados por elas, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo poderão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Rio Claro, 08 de dezembro 2016.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.072, DE 16/08/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONHECIDO COMO "BOTÃO DO PÂNICO", PARA MULHERES VITIMADAS POR VIOLENCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Dermeval Nevoeiro Demarchi)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Programa Botão do Pânico, disponibilizando o dispositivo de segurança conhecido como botão do pânico no âmbito do Município de Rio Claro.

Art. 2º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, e em caso de emergência, pela Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 3º Ao ser acionado o botão do dispositivo, por uma mulher em risco iminente de ser agredida, disparar-se-á um alarme na Unidade Policial ou Guarda Civil Municipal mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de agosto de 2017

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGIANTE
Secretário Municipal Interino de Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal de Administração



Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.118, DE 09/11/2017

INSTITUI O PROJETO "CATRACA LIVRE", DESOBIGANDO AS MULHERES GESTANTES EM ESTADO AVANÇADO DE GRAVIDEZ E AS PESSOAS OBESAS EM GERAL A PASSAREM PELA CATRACA QUANDO DO EMBARQUE OU DESEMBARQUE EM TODOS OS VEÍCULOS-ÔNIBUS E/OU MICRO-ÔNIBUS QUE OPERAM NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Adriano La Torre)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Catraca Livre", desobrigando as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral, a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro sem prejuízo do ônus da tarifa.

Parágrafo único. Entende-se como estado avançado de gravidez para efeitos desta Lei, a mulher que já esteja a partir do sexto mês de gestação em diante, e, no caso de pessoa obesa aquela que tiver dificuldade em passar pela catraca ou ainda, dificuldade em locomover-se.

Art. 2º A comprovação de que a mulher se encontra grávida bem como a pessoa em estado de obesidade serão feitas mediante atestado médico apresentado junto ao documento oficial de identificação quando solicitado.

Art. 3º Para assegurar o benefício, as pessoas obesas e grávidas devem comunicar ao motorista ou ao cobrador do ônibus que não desejam passar pela catraca, devido a sua condição. Depois de receberem autorização, eles devem efetuar o pagamento da passagem. Não poderá haver restrição do número de passageiros obesos e grávidas a embarcar no ônibus.

Art. 4º A empresa concessionária de transporte coletivo no Município tem o dever de promover a divulgação do direito assegurado pela Lei no interior dos ônibus e junto aos funcionários, a partir da publicação da mesma.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão Fiscalizadora.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber em relação a aplicação e implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de novembro de 2017

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO RAGCHIANTE
Secretário Municipal Interino dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.141, DE 15/12/2017

DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAR EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL
ACESSO, O NÚMERO DE TELEFONE DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Adriano La Torre)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivos:

I - Oferecer a população uma maneira de fácil acesso aos números de telefones para denúncias de violência contra a mulher, contribuindo para a denúncia e proteção da mulher.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais deverão anexar cartazes informativos, folhetos, panfletos, impressos, ou qualquer outro tipo de material de divulgação que contenha de maneira clara e transparente o número de telefone da Delegacia de Defesa da Mulher e de denúncias anônimas.

Art. 3º Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, ao estabelecimento comercial;
- II - no caso de reincidência o valor da multa será duplicado;
- III - na segunda reincidência o alvará do estabelecimento deverá ser cassado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de dezembro de 2017

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGHIANTE
Secretário Municipal Interino dos Negócios Jurídicos

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

SÉRGIO JOSÉ CHRISIOFOLETTI
Diretor do Departamento de Administração respondendo
pela Secretaria Municipal da Administração



Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.177, DE 08/05/2018
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O "DIA MUNICIPAL DA MULHER TRABALHADORA RURAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o "Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural", a ser realizado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de maio de 2018

*JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal*

*RODRIGO RAGHIANTE
Secretário Municipal Interino dos Negócios Jurídicos*

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

*JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal DE Administração*



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.211, DE 25/06/2018
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER EMPREENDEDORA.

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marla do Carmo Guilherme)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere. faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Municipal da Mulher Empreendedora, a ser comemorado, anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º O principal objetivo é incentivar a entrada e a participação de mulheres no mundo dos negócios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de junho de 2018

*JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal*

*RODRIGO RAGGHIANTE
Secretaria Municipal Interino das Negócios Jurídicos*

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

*JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal DE Administração*



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.265, DE 20/02/2019
INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DA IMAGEM DA MULHER.

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marla do Carmo Gulherme)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município, o dia 14 do mês de setembro, como o Dia Municipal da Imagem da Mulher nos Meios de Comunicação, a ser realizado, anualmente, no Municipal de Rio Claro.

Parágrafo único. Quando recair em sábados, domingos e feriados, as comemorações serão realizadas no primeiro dia útil que antecede a data.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2019

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGHIANTE
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.290, DE 11/06/2019

OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO A MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Maria do Carmo Guilherme, Hernani Alberto Mônaco Leonhardt e Caroline Gomes Ferreira)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito deste Município.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e os estabelecimentos podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

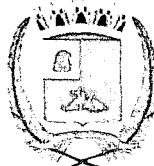
Rio Claro, 11 de junho de 2019

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGIANTE
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração



Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.389, DE 03/06/2020

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA COM PROFISSIONAIS DE BELEZA E ESTÉTICA PARA IDENTIFICAR SINAIS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER.

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Hernani Alberto Monaco Leonhardt)

Eu, JOÃO TEIXEIRAJUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria com os profissionais de beleza e estética para identificarem sinais de violência contra as mulheres entre suas clientes para conscientizá-las sobre todos os tipos de violência física e sexual, desde as mais fáceis até as mais sutis como violência psicológica, humilhação, controle financeiro e manifestações de machismo.

Art. 2º A presente Lei tem o objetivo de criar parceria com salões de beleza no Município tornando-os multiplicadores de informações sobre as formas de violência contra a mulher, visando que referidas ocorrências sejam combatidas e evitadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de junho de 2020

*JOÃO TEIXEIRAJUNIOR
Prefeito Municipal*

*RODRIGO RAGGHIANTE
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

*JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração*

**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL Nº 5.400, DE 03/07/2020****INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS ALUNOS PARA IDENTIFICAR SINAIS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER.**

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Maria do Carmo Guilherme, Hernani Alberto Monaco Leonhardt e Caroline Gomes Ferreira)

Eu, JOÃO TEIXEIRAJUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação, Conscientização e Orientação aos alunos, bem como passar orientações para identificarem sinais de violência contra as mulheres, seja no lar ou no círculo de suas amizades, conscientizando-os sobre todos os tipos de violência física e sexual, desde as mais fáceis até as mais sutis como violência psicológica, humilhação, controle financeiro e manifestações de machismo.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo orientar, conscientizar e capacitar os alunos das escolas públicas municipais, tornando-os multiplicadores de informações sobre as formas de violência contra a mulher, visando que referidas ocorrências sejam combatidas e evitadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de julho de 2020

*JOÃO TEIXEIRAJUNIOR
Prefeito Municipal*

*RODRIGO RAGGIANTE
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

*JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração*



Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL N° 5.435, DE 19/11/2020

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA INSTITUCIONAL NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO E PLATAFORMAS DIGITAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, COM O INTUITO DE CONSCIENTIZAR E COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ABUSOS CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

91

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Irander Augusto Lopes)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente, campanha institucional de conscientização e combate a violência doméstica contra a mulher em veículos utilizados para o transporte público, vans escolares, e plataformas digitais no âmbito do Município de Rio Claro.

§ 1º A campanha de conscientização e combate a violência contra a mulher deverá ser intensificada durante o período de calamidade pública.

§ 2º A publicação e veiculação de material contendo os tipos de violência e abusos contra a mulher, deverão ser realizados através de campanhas institucionais produzidas para essa finalidade.

Art. 2º Para atingir os objetivos propostos nesta Lei, serão realizados convênios com instituições públicas e privadas, estimulando a participação de todos os setores na campanha, inclusive com fornecimento de materiais impressos ou por meio de plataforma digital com acesso à internet, bem como através da inclusão de profissionais capacitados nesta temática.

§ 1º Deverão ser realizados encontros, debates e palestras com profissionais e sociedade civil em geral para elucidar ações que visam conscientizar para o enfrentamento da violência e outras formas de abuso.

§ 2º Realizar divulgação de canais oficiais disponíveis para denúncia.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 19 de novembro de 2020

*JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal*

*RODRIGO RAGGHIANTE
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro,
na mesma data supra.*

*JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração*

92

**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL Nº 5.476, DE 20/04/2021**

VISA PROIBIR QUE PESSOAS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE CRIMES DE VIOLENCIA FÍSICA, PSICOLOGICA OU SEXUAL CONTRA A MULHER, DE CRIMES DE VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DOS CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DO IDOSO SEJAM NOMEADAS PARA CARGOS EFETIVOS OU COMISSÃOADOS NO PODER EXECUTIVO E NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Moisés Menezes Marques e Vereadores)

Art. 1º Esta Lei veda que pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crimes de violência física, psicológica ou sexual contra a mulher, de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes e dos crimes previstos no Estatuto do Idoso sejam nomeadas para cargos em comissão ou por concurso público na administração direta e indireta do Poder Executivo e no Poder Legislativo.

Art. 2º Fica proibida a nomeação por concurso público para cargo efetivo ou para os cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos seguintes crimes:

- I - feminicídio (art.121, § 2º, VI, do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal);
- II - importunação sexual (art.215-A do Código Penal);
- III - vingança pornográfica (art.218-C do Código Penal);
- IV - estupro (art.213 do Código Penal);
- V - cárcere privado (art.148 do Código Penal);
- VI - lesão corporal, quando decorrente de violência doméstica (art. 129, §9º, do Código Penal);
- VII - ameaça, quando praticado contra mulher (art. 147 do Código Penal);
- VIII - violência sexual contra criança ou adolescente, previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IX - estupro de vulnerável (art.217-A do Código Penal);
- X - induzimento de menor à satisfação da lascívia de outrem (art.218 do Código Penal);
- XI - satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art.218-A do Código Penal);
- XII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art.218-B do Código Penal).

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* incide desde o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condonatória até o exaurimento do prazo de oito anos após a data do cumprimento ou da extinção da pena imposta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de abril de 2021.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

94

**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL N° 5.542, DE 30/09/2021****INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE MULHERES E MÃES IMPACTADAS PELO COVID-19,
DENOMINADA DE "PROGRAMA DR. JOÃO ROQUE".****(Projeto de Lei de autoria do Vereador Geraldo Luis de Moraes)**

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de acolhimento de mulheres e mães impactadas pelo Covid-19, denominada de "Dr. João Roque".

Art. 2º A Política Municipal de acolhimento de mulheres e mães impactadas pelo Covid-19 têm por objetivo:

I - Prestar assistência, amparo psicológico, social e profissional às mulheres e mães que perderam seus cônjuges vítimas fatais da Covid-19, que muitas se encontram em dificuldade para sustentar a própria família na questão de se inserir no mercado de trabalho;

II - Prestar assistência, amparo psicológico, social e profissional às mulheres chefes de família que contraíram a Covid-19 e por consequência perderam o emprego ou fonte de renda devido às dificuldades econômicas do mercado ou por sequelas da doença;

III - Criar uma rede de atendimento, atenção e apoio às mulheres vítimas "indiretos" da Covid-19, sendo impulsionadora, facilitadora ou mobilizadora das relações entre os órgãos governamentais e não governamentais; e

IV - Desenvolver estratégias de integração entre os serviços das diversas secretarias para o atendimento à mulher, com o objetivo central de atendimento especializado, com uma equipe multidisciplinar, de forma a garantir o apoio emocional e econômico a essas famílias.

Art. 3º A Política Municipal de acolhimento às mulheres e mães impactadas pelo Covid-19 será realizada através de levantamento de dados elencando a situação de vulnerabilidade social, respeitando os seguintes eixos:

I - Rede de proteção e atenção psicosocial com assistência psicológica com embasamento na psicologia social e apoio de profissionais da área de saúde e social e;

II - Realocação das mulheres atendidas no mercado de trabalho:

a) Realizar parcerias com empresas para acolhimento das mulheres, objetivando apoio e o senso de responsabilidade social;

b) Fomentar o empreendedorismo e formação de grupos de trabalho, startups, cooperativa, visando à geração de renda para as mulheres impactadas economicamente.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, Governo Estadual e Federal, cujos objetivos tenham afinidade, com a temática abrangida.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de setembro de 2021.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

*JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

*LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração*



Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.560, DE 18/11/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Pereira dos Santos)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa de Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência no Município de Rio Claro.

Art. 2º O Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado.

Art. 3º Este programa tem como objetivo atender, apoiar, orientar e auxiliar mulheres vítimas de qualquer tipo de violência através de acompanhamento psicológico.

Art. 4º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de novembro de 2021.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
*Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente /jb*

97

**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL N° 5.567, DE 18/11/2021****DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA VIOLENCIA OBSTÉTRICA PARA AS MULHERES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei de autoria do Vereadores Diego Garcia Gonzalez, Caroline Gomes Ferreira e Sérgio Montenegro Carnevale)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o reconhecimento da violência obstétrica enquanto uma das expressões da violência contra a mulher, assim como define o objetivo de garantir os direitos da mulher relacionados ao ciclo reprodutivo e indicar medidas de proteção contra a violência obstétrica.

Parágrafo único. Caracteriza-se como violência obstétrica todo ato ou conduta praticado por profissional ou agente da saúde, que cause morte, dano físico, sexual, psicológico e emocional a mulher durante todo ciclo gravídico-puerperal.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a gestante, mulher em situação de abortamento ou parturiente de forma agressiva, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II - fazer graça, recriminar e utilizar termos pejorativos a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III - fazer graça, recriminar e utilizar termos pejorativos a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

IV - desconsiderar as queixas e dúvidas da mulher gestante, e, situação de abortamento, parturiente ou puérpera internada;

V - tratar a mulher de forma inferior, como incapaz fosse;

VI - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, usando como desculpa riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VII - recusar atendimento de parto, ou situação de abortamento, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto e puerpério imediato;

X - impedir a mulher gestante, em situação de abortamento, parturiente ou puérpera de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI - submeter à mulher gestante, em situação de abortamento, parturiente ou puérpera a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XIII - proceder a episiotomia sem consentimento prévio da mulher e por escrito;

XIV - manter algemada a mulher em situação prisional em trabalho de parto ou em situação de abortamento;

98

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão após explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI - após o trabalho de parto ou abortamento, demorar, injustificadamente, para acomodar a mulher no quarto;

XVII - submeter à mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII - submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de ser amamentado precocemente na sala de parto;

XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX - obstar ao pai do bebê livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia, salvo situações em que a mulher possuir medida protetiva ou restritiva quanto a presença deste;

XXI - privar a mulher de deambular e assumir diferentes posições para o trabalho de parto e nascimento, devido a comodidade do profissional;

XXII - privar a mulher em situação de abortamento e ou trabalho de parto de realizar ingestão hídrica e alimentação, no mínimo, leve durante o processo, salvo exceção se houver necessidade de procedimento anestésico geral previsto.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica em:

I - Quando comunicado pela mulher à ouvidoria do serviço de saúde, notificação compulsória a ser feita pelo estabelecimento de saúde comunicando o ato ou conduta aos respectivos conselhos profissionais, para apuração da responsabilidade administrativa e eventuais penalidades cabíveis aos infratores;

II - Responsabilização administrativa, civil e criminal do profissional ou agente de saúde;

III - Responsabilização administrativa, civil e criminal do gestor de saúde, diretor clínico ou responsável pelo estabelecimento onde o descumprimento ocorreu;

IV - Aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437/1977 ao estabelecimento e responsável legal.

Art. 4º A fiscalização do disposto neste artigo será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações, mediante procedimento administrativo, assegurando ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Rio Claro, 18 de novembro de 2021.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente /jb

99

